



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 ADMITIDO. NUMERE-SE E  
 PUBLIQUE-SE  
 Baixa à Comissão de Organização e  
 Legislação.  
 92 / 05 / 05  
 Para parecer até 95 / 05 / 92  
 O Presidente,  
 [Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 A SESSÃO  
 Distribua-se pelos Srs Deputados  
 92, 05, 05  
 O Presidente,  
 [Signature]

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

Nos termos do nº 2 do artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional propõe ao Plenário para aprovação o Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1992, constante dos mapas em anexo.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 5 de Maio de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
 Regional dos Açores,

[Signature]  
 Alberto Romão Madruga da Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 Título: Proposta Resolucão  
 Ass.: Orçamento Suplementar da ALRA para o ano de 1992  
 Entrada n.º 92/92 de 92/05/05  
 Arquivo n.º 108  
 O Responsável  
 [Signature]  
 LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
 AÇORES  
 ARQUIVO  
 Entrada 0945 Proc. Nº 108  
 Data 92/05/05



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores

(b) \_\_\_\_\_

ANO ECONÓMICO DE 19 92.

(c) 1.º ORÇAMENTO

Aprovado em  
em 05/05/1992

(c) Suplementar

O Presidente da ALRA

Concordo, em 05/05/19892

Visto, em 05/05/19892

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

A consideração do Presidente da  
Assembleia Legislativa Regional dos

Conferido e verificado.

Concordo. À consideração de Sua Excelência c

Está em termos de ser visado.

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade,

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade,

em \_\_\_/\_\_\_/198\_\_\_

em \_\_\_/\_\_\_/198\_\_\_

O \_\_\_\_\_

O Director

RESUMO (em contos)

Receita	Orçamento (e) Ordinário	(f) 1.º orçamento suplementar
Corrente . . . . .	832 014	.....
De capital . . . . .	63 100	274 680
Reposições não abatidas nos pagamentos . . . . .	.....	.....
Contas de ordem . . . . .	.....	.....
<b>Total da receita</b> . . . . .	<b>895 414</b>	<b>1 170 094</b>
<b>Despesa</b>		
Corrente . . . . .	832 014	98 000
De capital . . . . .	63 100	176 680
Contas de ordem . . . . .	.....	.....
<b>Total da despesa</b> . . . . .	<b>895 414</b>	<b>1 170 094</b>

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta em 5 de Maio de 19892

O Conselho Administrativo,

- (a) Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
- (b) Organismo ou serviço.
- (c) A utilizar quando se trate de orçamento suplementar.
- (d) Ordinário ou suplementar.
- (e) Ordinário ou suplementar anterior.
- (f) Indicar os totais rectificadas de todo o orçamento.
- (g) Indicar «autonomia administrativa» ou «autonomia administrativa e financeira».

DEP. CAP.	DIV. SOV.	Código	Designação da Despesa	Número da referência da justificação	Importância (em contos)				
					1 Orçamento Ordinário	3 Transferência de verbas		4 1º Orçamento Suplementar	5 Total Rectificado
						2 Para mais	Para menos		
01		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL						
		01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:						
		01.01.01	Pesseeal dos quadros aprovados por lei.....		31 105	-	-	-	31 105
		01.01.01a)	Deputados.....		301 299	-	-	-	301 299
		01.01.01b)	Subvenção mensal vitalícia.....	1	35 700	-	-	10 000	45 700
		01.01.02	Pesseeal além dos quadros.....		36 909	-	-	-	36 909
		01.01.03	Pesseeal contratado a prazo.....	2	3 029	-	-	1 000	4 029
		01.01.07	Gratificações certas e permanentes.....		218	-	-	-	218
		01.01.08	Representação certa e permanente.....	3	37 017	-	-	50 000	87 017
		01.01.10	Subsídio de refeição.....		8 910	-	-	-	8 910
		01.01.11	Subsídio de férias e de Natal.....		62 309	-	-	-	62 309
			Subtotal 1.....		516 496	-	-	61 000	577 496
		01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:						
		01.02.02	Verbas extraordinárias.....		1 665	-	-	-	1 665
		01.02.04	Ajudas de custo.....		62 390	-	-	-	62 390
		01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie.....		116	-	-	-	116
		01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:						
		01.03.01	Encargos com a saúde.....		1 400	-	-	-	1 400
		01.03.02	Abono de família.....		1 800	-	-	-	1 800
		01.03.03	Prestações complementares.....		280	-	-	-	280
		01.03.04	Contribuições para a Segurança Social.....		44 000	-	-	-	44 000
		01.03.05	Acidentes em serviço.....		1 450	-	-	-	1 450
			Subtotal 2.....		113 101	-	-	-	113 101
			Total 1.....		629 597	-	-	61 000	690 597

DEP. CAP.	DIV. SDY.	Código	Designação da Despesa	Número de referência da justificação	Importância (em contos)				
					1 Orçamento Ordinário	2 Transferência de verbas		4 1º Orçamento Suplementar	5 Total Rectificado
						Para mais	Para menos		
01		02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
		02.01.00	BENS DURADOUROS:						
		02.01.03	Material de Secretaria.....		1 100	-	-	-	1 100
		02.01.04	Material de Cultura.....	4	551	-	-	1 000	1 551
		02.01.05	Outros Bens Duradouros.....		12 000	-	-	-	12 000
		02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:						
		02.02.02	Combustíveis e Lubrificantes.....		360	-	-	-	360
		02.02.05	Roupas e Calçado.....		296	-	-	-	296
		02.02.06	Consumos de Secretaria.....		3 150	-	-	-	3 150
		02.02.07	Material de Transporte - Peças.....		320	-	-	-	320
		02.02.08	Outros Bens não Duradouros.....		12 000	-	-	-	12 000
		02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:						
		02.03.01	Encargos das Instalações.....		20 000	-	-	-	20 000
		02.03.02	Conservação de Bens.....		31 500	-	-	-	31 500
		02.03.03	Locação de Edifícios.....		1 730	-	-	-	1 730
		02.03.06	Comunicações.....		25 400	-	-	-	25 400
		02.03.07	Transportes.....		38 000	-	-	-	38 000
		02.03.08	Representação dos Serviços.....	5	6 600	-	-	15 000	21 600
		02.03.09	Seguros.....		4 500	-	-	-	4 500
		02.03.10	Outros Serviços.....	6	23 100	-	-	20 000	43 100
			Total 2.....		180 607	-	-	36 000	216 607
		06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:						
		06.03.00 a)	Despesas com a participação na cobertura dos trabalhos de Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.....		2 110	-	-	-	2 110
		06.03.00 b)	Subvenção atribuída aos partidos políticos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores.....		20 000	-	-	-	20 000
		06.03.00 c)	Despesas devidas pela atribuição do prémio de jornalismo parlamentar.....		-	-	-	1 000	1 000
			Total 3.....		22 110	-	-	1 000	23 110



DEP. CAP.	DIV. SDV.	Código	Designação da Despesa	Número da referência da justificação	Importância (em contos)				
					1 Orçamento Ordinário	2 Transferência de verbas		4 1º Orçamento Suplementar	5 Total Rectificado
						3 Para mais	3 Para menos		
		07.00.00	<b>AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:</b>						
		07.01.00	<b>INVESTIMENTOS:</b>						
		07.01.01	Terrenos.....		100	-	-	-	100
		07.01.02	Habitacões.....	7	1 000	-	-	60 000	61 000
		07.01.03	Edifícios.....	8	10 000	5 500	-	46 680	62 180
		07.01.07	Material de informática.....	9	10 000	-	-	30 000	40 000
		07.01.08	Maquinaria e equipamento.....	10	42 000	-	5 500	40 000	76 500
			<b>Total.....</b>		<b>63 100</b>	<b>5 500</b>	<b>5 500</b>	<b>176 680</b>	<b>239 780</b>
			<b>Total das despesas Correntes e de Capital.....</b>		<b>895 414</b>	<b>5 500</b>	<b>5 500</b>	<b>274 680</b>	<b>1 170 094</b>

Capital	Código	Número	Designação da Receita	Número da referência da Jurisdição	Importância (em contos)				
					1 Orçamento Ordinário	2 1º. Orçamento Suplementar	3	4	5 Total
07	10		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES						
			Venda de Serviços e Bens Não Duradouros Diversos - Outros Sectores						
	1004	1	Serviços de Offset		250				250
	1004	2	Diários das Sessões e publicações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores		50				50
01	0101		Sector Público - Transferências Orçamento da Região Autónoma dos Açores						
			Receitas Correntes		832 014	98 000			930 014
			Receitas de Capital		63 100	176 680			239 780
					895 414	274 680			1 170 094

NOTA. - Esta folha deve ser rubricada no canto superior direito pelo responsável pela elaboração do orçamento.  
C. P. - Mod. D 36-A (2 A4 - 297 mm x 430 mm)

Legislação básica do organismo ou serviço Artigo 23º. e nº. 2 do Artigo 25º. do Decreto Legislativo nº.9/86/A de 20/03/86 e nº.7 do Artº. 4º do Decreto Regulamentar Regional nº.1/84/A, de 16/01/84.

#### OBSERVAÇÕES

- 1 - Reforço proposto para suporte de encargos com o pagamento da subvenção mensal vitalícia atribuída nos termos da Lei nº. 4/85, de 9 de Abril.
- 2 - Reforço para fazer face aos encargos com vista à admissão em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d do nº. 2 do Artº. 18 do Decreto-Lei 497/89 de 7 de Dezembro de um 3º. Oficial e de um Técnico-Adjunto de Biblioteca e Documentação de 2ª Classe.
- 3 - O aumento proposto nesta rubrica destina-se a fazer face ao abono mensal de despesas de representação, nos termos do nº. 6 do Artº. 16 da Lei nº. 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe conferiu a Lei nº. 102/88, de 25 de Agosto.
- 4 - Verba para fazer face à aquisição de livros e publicações destinados à biblioteca da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
- 5 - Reforço proposto para fazer face a despesas de representação com visitas de delegações e de entidades oficiais a convite da Assembleia Legislativa Regional.
- 6 - Reforço para suporte dos encargos relativos aos diversos serviços prestados por empresas privadas à Assembleia Legislativa Regional, nomeadamente segurança, manutenção e conservação das zonas envolventes do edifício da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
- 7 - Elaboração do projecto de recuperação e adaptação do edifício "The Cedars", e respectiva área envolvente destinado à residência oficial do presidente da Assembleia Legislativa Regional e previsível início de obras.
- 8 - Dotação destinada a suportar os encargos com obras em delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ARY

Observações (cont. )

- 9 - Dotação para fazer face aos encargos decorrentes da aquisição do sistema de informatização da Assembleia Legislativa Regional.
- 10 - Dotação destinada à aquisição de maquinaria e equipamento para as delegações e sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e da residência oficial do Presidente da ALRA.